



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Estrela Velha

PROPOSIÇÃO DE INDICAÇÃO Nº 39/2013.

O Vereador que abaixo subscreve, em conformidade com as disposições regimentais vigentes, PROPÕE ao Executivo Municipal que encaminhe projeto de lei para apreciação legislativa, visando acrescentar na Lei municipal nº 1.055, de 13 de novembro de 2012, a autorização para empréstimos de equipamentos agrícolas do município, com criação de taxas para controle dos mesmos, e também a alteração do § 3º. Do Art. 3º. e Art. 9º da lei acima citada, servindo como referência a minuta e modelos em anexo.

Sala de Sessões Erno Billig, Câmara Municipal de Vereadores de Estrela Velha, 13 de setembro de 2013.

Jardel Silveira
Vereador PP

Justificativa

Todos sabemos que nosso município é essencialmente agrícola, onde a Prefeitura presta serviços com veículos, máquinas e equipamentos, aos munícipes, através da lei nº 1.055, de 13 de novembro de 2012 e o Decreto nº 1299, de 03 de dezembro de 2012.

Devido a grande demanda de solicitação de prestação de serviços com máquinas e implementos agrícolas, que geralmente acumulam nas épocas de preparação da terra e plantio das safras de grãos, fumo e pastagens para o gado leiteiro, sobrecarregando a Secretaria Municipal da Agricultura, que às vezes não consegue atender a todos na época certa, justifica-se esta proposição para regularizar a lei municipal existente, onde o poder executivo possa fazer o empréstimo gratuito, por máximo dois dias, somente os equipamentos agrícolas sendo eles (grade araduras, carretos agrícolas, enleiradores, espalhadores de calcário e distribuidores de adubo orgânico líquido) e material da Secretaria tais como (rede de pesca e Roupas especiais para apicultura), aos agricultores interessados, mas quando da disponibilidade da Secretaria Municipal, através de contrato de solicitação de uso de equipamentos e materiais, com prazos para retirada e entrega, e cobrança de taxa diária, caso não cumprir com os prazos de utilização e entrega dos mesmos, conforme §4º acrescentado na minuta do projeto de lei em anexo.

Proponho também a alteração do § 3º. Do Art. 3º. e Art. 9º, pois hoje a lei autoriza a isenção de pagamento apenas do § 3º, Art. 3º e de apenas 30 minutos, de horas máquina, vejo e tenho conhecimento que 30 minutos as vezes leva durante o roteiro até chegar na propriedade dos agricultores, pois não se consegue fazer uma poço negro por exemplo, em 30 minutos, o que quer dizer que ultrapassando este tempo deveria ser cobrado do produtor o restante da hora para execução do poço negro, ou de uma terraplanagem de uma casa que seja. Por isso proponho essa alteração para isentar o pagamento não só do §3º mas também dos serviços prioritários que de que trata o §1º deste artigo desde que tenham duração máxima de 01 hora, e aqueles de interesse público de que trata o §3º, que visam a proteção do meio ambiente e da saúde, com duração máxima de 02 horas, pois seria um tempo mais considerado para execução destes serviços.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Estrela Velha

Também sabemos que é regra que nenhum órgão público deve prestar serviços para contribuinte com débito vencido com a Fazenda Pública vinculada ao órgão prestador do serviço, seja Federal, Estadual ou Municipal.

O objetivo, desta proposição é a regulamentação do empréstimo destes equipamentos e materiais na Lei Municipal, para se ter um maior controle e organização dos bens, na Secretaria e uma forma de atender os agricultores quando necessitam, além do comprometimento que os mesmos devem ter com o uso dos bens públicos.

Jardel Silveira

Vereador PP